

Tendo-se publicado no BOP da Corunha de 13 de janeiro de 2014 o anúncio do acordo provisório de 19 de dezembro de 2013 pelo que se aprova uma "*Ordenanza Municipal reguladora da licenza pola posesión de animais potencialmente perigosos, do seu rexistro e das taxas pola prestación de tales servizos*", o **PARTIDO DA TERRA**, através do seu representante Joám Evans Pim, com _____, e endereço a efeitos de notificações em _____, paróquia de Vila Cova, apresenta as seguintes alegações com o objetivo de completar e melhorar o texto da ordenança.

O Partido da Terra considera que esta matéria e outras deveriam ser decididas pelas paróquias e comunidades que hoje conformam o município de Lousame, e não pela corporação municipal. No entanto, sendo conscientes de que a atual corporação não tem vontade de lhe devolver a capacidade de decidir às vizinhas e vizinhos das paróquias de Lousame, as alegações aqui formuladas pelo PT procuram medidas cautelares que façam com que os efeitos desta ordenança sejam o menos lesivos possíveis, dado que a sua atual redação prima a arrecadação fiscal frente o de prevenção de riscos.

Vários municípios que estabeleceram tarifas similares para formalizar o trâmite de expedição da licença e registro provocaram um aumento exponencial do abandono dos animais destas raças por parte de particulares, que bem não podiam ou não queriam assumir os custos, criando assim um problema maior de segurança pública para a vizinhança. A corporação que promove esta ordenança deve ter em conta que existe já um grave problema de abandono de animais em várias paróquias, e que são os vizinhos os que habitualmente cuidam ou procuram novo dono para estes animais, ante a falta de resposta municipal. A corporação deve considerar que às tarifas públicas de 32 euros (41,6 euros no caso do estabelecido no art. 21.2) devem-se acrescentar os custos que têm de assumir as pessoas titulares na hora de obter a documentação requerida na Ordenança, particularmente o certificado de aptidão psicológica (aprox. 40 euros) e o seguro de responsabilidade civil (70-80 euros). Estamos pois ante um desembolso mínimo de entre 150 e 160 euros.

Por este motivo, propõe-se estabelecer em zero as tarifas previstas no Art. 24 durante um período de carência mínimo de seis meses, de modo que aqueles proprietários que não queiram ou possam assumir os custos disponham de tempo suficiente para vender ou transferir com garantias o animal a um novo dono, sem que isto os exima da realização dos restantes trâmites. Esta opção evitará que uma parte destes animais sejam abandonados ou sacrificados por não haver tempo disponível para proporcionar-lhes uma saída respeitosa com a dignidade animal.

O Partido da Terra propõe ainda os seguintes acréscimos ou alterações no articulado:

Artigo 1. Acréscimo de parágrafo:

3. Ficam igualmente excluídos do âmbito de aplicação desta Ordenança os cães de caça e as suas zonas de adestramento devidamente autorizadas, a cetraria e uso de outras aves de rapina para a caça, e o gado equino de passeio ou selvagem.

Novo artigo. Criação de um Fundo Municipal para o Bem-estar animal.

1. O recaudado através dos preços públicos aprovados nesta Ordenança e outras que tenham como objeto a regulação da posse de animais será destinada a Fundo Municipal para o Bem-estar animal.

2. Serão objeto deste fundo específico:

- Atenção veterinária gratuita.
- Ações de sensibilização e educação relativas às raças perigosas e sobre as raças autóctonas.
- Criação de um Albergue Comunitário com ênfase na recolocação de animais abandonados no âmbito das paróquias do termo municipal.

Supressão do Artigo 13. (*Circulación e permanencia do can en vías públicas e locais*).

Considera-se que este artigo vai para além das previsões de uma ordenança fiscal e administrativa e que, em todo caso, deveriam desenvolver-se através de uma ordenança distinta sobre bem-estar animal. Em todo caso, se este artigo é mantido, propõe-se ampliar o enfoque da ordenança incluindo um novo artigo a seguir ao Art. 13:

Novo artigo. Proibição de espetáculos que impliquem o sofrimento animal.

Fica proibida a realização no termo municipal de Lousame de qualquer espetáculo que implique o sofrimento animal, declarando-se especificamente a Lousame como município livre de touradas.

Novo artigo: Ações de sensibilização e educação.

A ação municipal promoverá a consolidação de raças autóctonas como o cão de palheiro (*Orde do 26 de abril de 2001 pola que se fai público o estándar racial do Can de Palleiro e se crea o libro xenealóxico da raza*, DOG n.º 91, 11 de maio de 2001) ou o cão de Castro Laboreiro da serra do Gerês, entre outras.

Modificação do Artigo 9.2., suprimindo a menção ao sacrifício dos animais, e que ficaria assim:

2.- *A retirada da licenza dará lugar á perda do dereito á posesión do animal e á obriga do interesado de proceder, no prazo máximo de dez días a contar dende a recepción do requirimento, á súa entrega e depósito no establecemento adecuado o efecto ata a obtención desta, salvo que o animal sexa obxecto de entrega a outro propietario.*

Solicitando que sejam tomadas em consideração, assina o presente escrito em Vila Cova, a 19 de janeiro de 2014.